

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Comitê Executivo de Gestão Estratégica (CGE-X), de natureza propositiva e consultiva, tem a finalidade de monitorar, tratar e propor políticas, diretrizes, planejamento e ações relativas a aspectos de Gestão Estratégica no âmbito da EPE à Diretoria Executiva.

Seção II

Das Competências

Art. 2º. O CGE-X tem as seguintes competências:

- I. Propor o Plano Estratégico Institucional (PEI) e o Plano Diretor Institucional (PDI), bem como outros instrumentos de Gestão Estratégica previstos na legislação ou no normativo da Empresa;
- II. Monitorar a execução do PEI e do PDI, realizando avaliações periódicas dos seus resultados;
- III. Propor, monitorar e avaliar estratégias, programas, projetos e ações consideradas prioritárias no âmbito da EPE;
- IV. Emitir recomendações para o aprimoramento da Gestão Estratégica Institucional;
- V. Promover o alinhamento entre os objetivos estratégicos da Empresa e as atividades de governança, gestão de riscos e controles internos; e
- VI. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pela Diretoria Executiva.

Seção III

Da Composição

Art. 3º. O CGE-X é composto por 1 presidente, 1 secretário, 2 representantes da Presidência e 2 representantes de cada Diretoria da Empresa, num total de 12 membros, sendo 7 titulares e 5 suplentes.

Art. 4º. A presidência do CGE-X caberá à Assessoria da Presidência.

Parágrafo Único. Os membros são indicados, respectivamente, pelo Presidente ou por cada de seus diretores.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros

Art. 5º. Aos membros do CGE-X compete:

- I. Participar nas reuniões do CGE-X;
- II. Compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo CGE-X;
- III. Propor a inclusão, analisar e debater as matérias em discussão;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CGE-X;
- V. Revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGE-X;
- VI. Acessar os documentos disponibilizados no acervo documental do CGE-X;
- VII. Aprovar o calendário de reuniões;
- VIII. Comunicar a impossibilidade do comparecimento à reunião;
- IX. Realizar reuniões de monitoramento em suas respectivas áreas quanto à execução dos projetos do PDI que tenham participação direta ou indireta de colaboradores de suas equipes;
- X. Dar ciência ao Presidente ou respectivos Diretores do monitoramento da execução dos projetos do PDI que tenham participação direta ou indireta de colaboradores de suas equipes; e
- XI. Sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões;

Art. 6º. Ao presidente do CGE-X compete:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGE-X;
- II. Convocar, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- III. Convidar a participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas;
- IV. Representar o CGE-X junto aos órgãos internos e externos à EPE;
- V. Propor capacitações para os membros do CGE-X nos assuntos inerentes à Gestão Estratégica; e
- VI. Decidir questões de ordem.

§1º Na ausência do presidente do CGE-X, o membro titular da Presidência dirigirá os trabalhos.

§2º Na ausência do secretário do CGE-X, o presidente elegerá um dos membros presentes para secretariar a reunião.

Art. 7º. Ao secretário do CGE-X compete:

- I. Assessorar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGE-X;
- II. Realizar o planejamento e organização das reuniões do CGE-X, tomando as providências cabíveis e elaborando as respectivas pautas e atas;
- III. Fornecer informações aos membros do CGE-X para melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- IV. Encaminhar as atas ao presidente e demais membros; e
- V. Organizar, manter e disponibilizar o acervo documental.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 8º. O CGE-X reunir-se-á pelo menos 1 vez por mês mediante convocação do presidente em calendário aprovado pelo CGE-X.

Seção II

Da Representatividade

Art. 9º. É necessária a presença em cada reunião do coordenador, do secretário e de, no mínimo, 1 representante da Presidência ou de cada Diretoria.

Seção III

Dos Trabalhos

Art. 10º. O CGE-X poderá propor a criação de grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas e para atender solicitações da Diretoria Executiva.

§1º O coordenador do grupo de trabalho deverá ser escolhido entre seus integrantes.

§2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pela Diretoria Executiva na formalização do grupo de trabalho.

§3º O coordenador poderá solicitar assessoria *ad hoc* para contribuir com os trabalhos do grupo.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 11º. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.